

**PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 0065/2024 – SAD****ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR DO SRP:**

Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul – SAD, por meio da Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS

**ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTES:**

Conforme **ANEXO II**

**ABERTURA DA SESSÃO**

28/01/2025, às 08:30 horas (horário local)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br)

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS X**

**VALOR ESTIMADO:**

Sigiloso

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**AMOSTRA:**

Não será exigida amostra

**ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

Não será exigida a implantação de programa de integridade

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Complementar Estadual nº 303/2022;
- Decreto Estadual nº 15.775/2021;
- Decreto Estadual nº 15.941/2022;
- Decreto Estadual nº 16.118/2023;
- Decreto Estadual nº 16.122/2023
- Decreto Estadual nº 16.123/2023.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2024 – SAD

1 – DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual compra de medicamentos X**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.2.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**1.5.** O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances de que trata o subitem 6.19 deste Edital.

**1.5.1.** Na hipótese em que a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o subitem 6.17, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

**1.6.** Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**Medicamentos dos itens 015, 026, 027, 028 e 029**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária.

2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1. DO CREDENCIAMENTO NO CCF/MS:**

**3.1.1.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação (login) e senha pessoal no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

**3.1.2.** O credenciamento de que trata o subitem 3.1.1 deverá ser realizado no Simulador E-Fornecedor no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), no ícone “Área do Licitante” e “cadastre-se aqui”.

**3.1.3.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, processado pela Secretaria-Executiva de Licitações - SEL/SAD/MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.



**3.1.4.** Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

**3.1.4.1.** Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

**3.1.4.2.** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

**3.1.5.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.1.6.** É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas para os fins do disposto no subitem 3.1.2 deste Edital sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

## **3.2. DAS VEDAÇÕES:**

**3.2.1.** Não poderá participar desta licitação:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

**c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**f)** diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

**g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;



i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

### **3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **4 - DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), no ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**4.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelos telefones (67) 3303-2702, (67) 3303-2700 e (67) 3303-2730.

**4.1.2.** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

**a)** o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;

**b)** a “**Declaração de Habilitação**” informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente pregão.

**4.1.3.** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.3.1.** O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos



exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.1.3.2.** Para os fins do disposto no subitem 4.1.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**4.2.1.** Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

**4.2.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.2.3.** Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria-Executiva de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

**a)** valor unitário por lote/item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

**b)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

**c)** descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

**d)** quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**5.1.1.** O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.



**5.1.2.** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.1.5.** Na hipótese de a empresa licitante encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**5.1.6.** Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**Medicamentos dos itens 015, 026, 027, 028 e 029**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária.

**5.1.7.** No caso de compras por força de decisão judicial (**Medicamentos dos itens 002, 003, 008, 009, 010, 017, 020, 022, 023, 024, 025, 031 e 039, bem como os seguintes lotes: Lote 001 [item 2], Lote 002 [item 2], Lote 003 [item 2]**), o PMVG vigente na data da apresentação da proposta será utilizado como limite de aceitabilidade de preço, conforme art. 1º, §2º c/c. art. 2º, V, da Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011.

**5.1.8.** Na hipótese de aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.1.9.** Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994 e 118/2011, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

**5.1.10.** Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

**5.1.11.** Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001 e 10/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.1.12.** Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/2010, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

**5.1.13.** Na hipótese de aquisição para operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear, inseridos no Anexo Único do CONVÊNIO CONFAZ ICMS n. 131/2021, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.1.14.** Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira dos CONVENIOS CONFAZ ICMS n. 96/2018, 52/2020 e 100/2021 a proposta de preço deverá ser apresentada sem



**o valor do ICMS, por todos os licitantes**, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.1.15.** O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 5.1.8 a 5.1.14 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

**5.1.16.** Os medicamentos constantes nos itens **002, 003, 015, 018, 025, 026, 027, 028, 029, 039 e o Lote 001** deverão ter seus preços isentos de ICMS<sup>1</sup> (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 5.1.8 a 5.1.14 do presente Edital.

**5.1.17.** A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido **nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**5.1.18.** Na hipótese do subitem 5.1.15, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**5.1.19.** No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

## **5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta**

**5.2.1.** Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

**I.** Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**II.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

**III. Cópia da tabela de preços** disponibilizada pelo site HYPERLINK <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos> no ícone **PMVG - xls ou PMVG - pdf**, com grifo para destacar o medicamento ofertado, devendo, na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

**III.1.** Na hipótese de o medicamento ofertado não constar na tabela CMED, a licitante deverá apresentar Declaração atestando esse fato.

**IV. Bulas completas dos medicamentos ofertados**, devendo-se estar atento que, quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado, em razão do disposto no art. 31, do Código de Defesa do Consumidor;

**V. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado**, ou **publicação do registro no Diário Oficial da União**, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c/c art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990;

**V.1.** Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

<sup>1</sup> Quanto à desoneração de ICMS, consta às fls. 247 - 256 dos autos, a consulta junto à SEFAZ referente a atualização das hipóteses de isenção contempladas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.



**VI. Declaração do Detentor de Registro – DDR**, na hipótese de a importação de medicamentos ser feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

**6.2.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

**6.3.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**6.4.** A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**6.5.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**DOS LANCES**

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens, para os itens 002, 003, 005, 006, 008, 009, 010, 013, 015, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 035 e 039.

**6.8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote, **para os lotes 001, 002 e 003.**

**6.8.1.1.1.** Abaixo, exemplificaremos como deverá ser o valor do lance para o lote da presente licitação.

| Tipo           | Item     | Código     | Descrição | Unidade | Item Despesa | Qtde       | Valor Unit   | Valor Total     |
|----------------|----------|------------|-----------|---------|--------------|------------|--------------|-----------------|
| <b>LOTE 01</b> | <b>1</b> | <b>xxx</b> | XXXXXXXXX | 1 - Un. | XXXXXXXXX    | <b>100</b> | <b>5,00</b>  | <b>500,00</b>   |
|                | <b>2</b> | <b>xxx</b> | XXXXXXXXX | 1 - Un. | XXXXXXXXX    | <b>100</b> | <b>5,00</b>  | <b>500,00</b>   |
|                |          |            |           |         |              |            | <b>10,00</b> | <b>1.000,00</b> |

Lote 01:



Item 01: R\$ 5,00

Item 02: R\$ 5,00

**VALOR UNITÁRIO** do Lote 01: R\$ 10,00

**Logo, o valor do lance deverá corresponder à soma do item 01 e do item 02 pertencentes ao lote, ou seja, R\$ 10,00 (dez reais).**

**6.8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

#### **DO MODO DE DISPUTA**

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.9.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.6.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**6.10.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.11.** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro)



horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

## **DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.13.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.14.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**6.14.1.** Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**6.14.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**6.14.3.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

**a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

**6.14.4.** O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

**6.14.5.** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.15.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

**6.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **DA NEGOCIAÇÃO**

**6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.17.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais



Documento digital disponível em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/ValidacaoDocumentoOflowbee.jsp/WYWL.TWXB39WK9D9N>.

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**6.19.2.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**6.19.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**6.19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.20.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

## DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR AO PREÇO DO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR

**6.21.** Os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedor.

**6.21.1.** A apresentação de novas propostas na forma subitem 6.21 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**6.21.2.** Para os fins do disposto no subitem 6.21, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam aderir ao preço e demais condições ofertadas pelo licitante provisoriamente vencedor.

**6.21.3.** A confirmação de adesão será consignada em ata da sessão da licitação.

**6.21.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 6.21, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta ou lance apresentado durante a fase de apresentação destes.

**6.21.5.** Os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante provisoriamente vencedor será denominado como *aderente de preços*, nos termos do inciso V do art. 2º do Decreto nº 16.122/2023.

**6.21.6.** Para o registro do preço dos aderentes de preço, será exigida a análise da habilitação e, em havendo, da amostra.

## DA AMOSTRA

### 6.22. Não será exigida amostra.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

## 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CCF; e

7.1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.5. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

### Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.1. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/MS, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.



**7.2.2.** Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 7.2.1 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF/MS para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 7.2, a respectiva documentação atualizada.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

**7.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.5.1.** Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.1.** Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.7.2.** O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.7.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**7.7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.8.** Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:



I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**7.8.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**7.8.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.8.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.8.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11.** Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

**7.12.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**7.12.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**7.12.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

#### **Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:**

**7.13.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei



nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

## 8 - DOS RECURSOS

**8.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

**8.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

**8.2.1.** Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

**8.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

**8.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**8.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**8.6.** O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**8.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

**9.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**10.1.** Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (**ANEXO III**), dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito.

**10.1.1.** O prazo de convocação de que trata o subitem 10.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.2.** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes de que trata o subitem 6.21 deste Edital que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as condições previstas neste Edital, na ARP e no ao Decreto Estadual n. 16.122/2023.

**10.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.4.** Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**10.5.** Na assinatura da Ata de Registro de Preço:

I - será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 deste Edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 deste Edital;

**10.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 10.5), ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço (subitem 10.1) o(s) aderente(s) de preços de que trata o subitem 6.21 deste Edital será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação.

**10.6.1.** Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP:



I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do inciso I deste subitem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**10.6.2.** Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III do subitem 10.6.1, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**10.6.3.** A negociação de que trata o inciso II do subitem 10.6.1 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no subitem 10.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 11.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

**10.7.1.** A regra do subitem 10.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 10.6.1.

**10.7.2.** A regra do subitem 10.7 **não** se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 10.6.1.

## DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**10.8.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

**10.9. Não será admitida a adesão à Ata de registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.**

## 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

**11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:**

**11.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.2.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.2.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.5.** fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**11.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de multa compensatória

**11.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189/2023:**

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Percentual da multa</b>                                                             |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.2.1.                    | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 11.2.2.                    |                                                                                        |
| 11.2.3.                    | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação            |
| 11.2.4.                    |                                                                                        |
| 11.2.5.                    |                                                                                        |
| 11.2.6.                    | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação     |
| 11.2.7.                    |                                                                                        |
| 11.2.8.                    |                                                                                        |

**11.4.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

### Sanção de impedimento de licitar e contratar

**11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

| Infração (Subitens) | Pena                                         |
|---------------------|----------------------------------------------|
| 11.2.1.             | impedimento pelo período de até três meses.  |
| 11.2.2.             | impedimento pelo período de até quatro meses |
| 11.2.3.             |                                              |

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

| Infração (Subitens) | Pena                                         |
|---------------------|----------------------------------------------|
| 11.2.4.             | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 11.2.7.             |                                              |
| 11.2.5.             | declaração de inidoneidade de até seis anos  |
| 11.2.6.             |                                              |
| 11.2.8.             |                                              |

**11.6.1.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**11.7.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### Processo Administrativo Sancionador

**11.9.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual nº 16.189/2023.

### 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 16.118, 2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema**.

**12.3.** Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

**12.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**12.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**12.5.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

**13.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

**13.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**13.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**13.2.3.** Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**13.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**13.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as



regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**13.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**13.8.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, ou pelos telefones n. (67) 3318-1444 em dias úteis no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: [licitacao@sad.ms.gov.br](mailto:licitacao@sad.ms.gov.br).

**13.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br).

**13.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**13.10.** Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**13.11.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

- I - PROPOSTA DE PREÇOS;
- I “A” - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E QUANTIDADES REQUISITADAS;
- III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- IV - MINUTA DO CONTRATO

Campo Grande – MS, 13 de janeiro de 2025

Elaborado por:

**Pauline Gavíglia Silva**  
Coordenadoria de Licitações  
COLIC/SUOC/SEL/SAD

De acordo:

**Ana Carolina Batista Braz**  
Coordenadora de Licitações  
COLIC/SUOC/SEL/SAD



**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

| PROPOSTA DE PREÇO                                                                                 |                                                                                                                                                    | PROCEDIMENTO<br>PREGÃO ELETRÔNICO |  | NÚMERO<br>0065/2024 |        | TIPO<br>Menor Preço |                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------|--------|---------------------|---------------------|-------------|
| Órgão: SAD - Secretaria de Estado de Administração                                                |                                                                                                                                                    |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| Processo Nº: 77/010.438/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS X |                                                                                                                                                    |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| Proponente:                                                                                       |                                                                                                                                                    |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| Endereço:                                                                                         |                                                                                                                                                    |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| Cidade:                                                                                           |                                                                                                                                                    |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| Telefone:                                                                                         |                                                                                                                                                    | E-mail:                           |  |                     |        |                     |                     |             |
| ITEM                                                                                              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                      |                                   |  | UNID.               | QUANT. | MARCA E<br>MODELO   | PRAZO DE<br>ENTREGA | PREÇO UNIT. |
|                                                                                                   | ITEM 002                                                                                                                                           |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| 1                                                                                                 | Atezolizumabe - Dosagem: 60 mg / ml; Apresentação: solução para diluição para infusão; Embalagem: frasco-ampola com 20 ml (dose única de 1200 mg). |                                   |  | 1 - Un.             | 96     |                     |                     |             |
|                                                                                                   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 002 R\$                                                                                                             |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
|                                                                                                   | ITEM 003                                                                                                                                           |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| 1                                                                                                 | Axitinibe - Dosagem: 5 mg; Apresentação: comprimido revestido.                                                                                     |                                   |  | 1 - Un.             | 1.080  |                     |                     |             |
|                                                                                                   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 003 R\$                                                                                                             |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
|                                                                                                   | ITEM 005                                                                                                                                           |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| 1                                                                                                 | Cefoxitina - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.                                                                |                                   |  | 1 - Un.             | 2.400  |                     |                     |             |
|                                                                                                   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 005 R\$                                                                                                             |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
|                                                                                                   | ITEM 006                                                                                                                                           |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| 1                                                                                                 | Ceftazidima - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.                                                               |                                   |  | 1 - Un.             | 2.400  |                     |                     |             |
|                                                                                                   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 006 R\$                                                                                                             |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
|                                                                                                   | ITEM 008                                                                                                                                           |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| 1                                                                                                 | Cloridrato de oxibutinina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.                                   |                                   |  | 1 - Un.             | 450    |                     |                     |             |
|                                                                                                   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 008 R\$                                                                                                             |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
|                                                                                                   | ITEM 009                                                                                                                                           |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |
| 1                                                                                                 | Cloridrato de oxicodona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.                                     |                                   |  | 1 - Un.             | 3.195  |                     |                     |             |
|                                                                                                   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 009 R\$                                                                                                             |                                   |  |                     |        |                     |                     |             |



|                                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--|--|--|
| <b>ITEM 010</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Dicloridrato de Capmatinibe monoidrato - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea revestida.                            | 1 - Un. | 720     |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 010 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 013</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Dipirona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                    | 1 - Un. | 647.447 |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 013 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 015</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Eltrombopag olamina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                          | 1 - Un. | 11.661  |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 015 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 017</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Everolimo - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                    | 1 - Un. | 720     |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 017 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 018</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Ganciclovir sódico - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola com 10 ml.                                    | 1 - Un. | 700     |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 018 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 019</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Gliconato de cálcio - Dosagem: 10 %; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.                                          | 1 - Un. | 15.957  |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 019 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 020</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Lenvatinibe - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                  | 1 - Un. | 720     |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 020 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 022</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Levomaltato de Cabozantinibe - Dosagem: 60 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea revestidos.                                      | 1 - Un. | 180     |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 022 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 023</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Liraglutida - Dosagem: 6 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: sistema de aplicação com 3 ml.                                | 1 - Un. | 1.545   |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 023 R\$ |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| <b>ITEM 024</b>                        |                                                                                                                                             |         |         |  |  |  |
| 1                                      | Mepolizumabe - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola. acompanha: caneta aplicadora ou seringa preenchida | 1 - Un. | 528     |  |  |  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--|--|
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 024 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Mesilato de Dabrafenibe - Dosagem: 75 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drácea.                                                                                                                                                                                                                      | 1 - Un. | 5.400   |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 025 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Mesilato de imatinibe - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drácea.                                                                                                                                                                                                                       | 1 - Un. | 29.250  |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 026 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 027</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Micofenolato de Mofetila - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drácea.                                                                                                                                                                                                                    | 1 - Un. | 161.266 |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 027 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 028</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Octreotida - Tipo: LAR; Dosagem: 30 mg; Apresentação: solução injetável; Embalagem: Embalagens contendo 1 frasco-ampola de pó para suspensão injetável + 1 seringa preenchida com 2,0 mL de diluente + 1 sistema de aplicação contendo 1 agulha estéril com protetor de segurança e 1 adaptador de frasco.. | 1 - Un. | 152     |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 028 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 029</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Omalizumabe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.                                                                                                                                                                                                                     | 1 - Un. | 1.977   |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 029 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 030</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Paracetamol - Dosagem: 10 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: bolsa com 100 ml.                                                                                                                                                                                                              | 1 - Un. | 20.280  |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 030 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 031</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Pomalidomida - Dosagem: 4 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drácea.                                                                                                                                                                                                                                  | 1 - Un. | 84      |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 031 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 032</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |
| 1 | Prometazina - Dosagem: 25 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.                                                                                                                                                                                                             | 1 - Un. | 1.800   |  |  |
|   | VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 032 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |
|   | <b>ITEM 033</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------|--|--|--|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Prometazina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                             | 1 - Un.                                               | 60.055  |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 033 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| <b>ITEM 035</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sulfametoxazol + trimetoprima - Dosagem: 40 mg / ml + 8 mg / ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com no mínimo 50 ml. | 1 - Un.                                               | 4.624   |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 035 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| <b>ITEM 039</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vandetanibe - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                            | 1 - Un.                                               | 1.320   |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 039 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| <b>LOTE 001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Cladribina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 8 ml.                                   | 1 - Un.                                               | 192     |  |  |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Cladribina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 8 ml; Requisito: Ação Judicial.         | 1 - Un.                                               | 24      |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 001 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| <b>LOTE 002</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Digoxina - Dosagem: 0,25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                              | 1 - Un.                                               | 12.401  |  |  |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Digoxina - Dosagem: 0,25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.                                    | 1 - Un.                                               | 225     |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 002 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| <b>LOTE 003</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Espironolactona - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                         | 1 - Un.                                               | 149.521 |  |  |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Espironolactona - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.                               | 1 - Un.                                               | 1.350   |  |  |  |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 003 R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                        |                                                       |         |  |  |  |
| <p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº ____</p> <p>Local e Data ____ / ____ / ____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p> |                                                                                                                                        | <p>CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)</p> |         |  |  |  |

**ANEXO I “A”**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços** para futura e eventual compra de Medicamentos X, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

| Tipo     | Cód. SGC | Cód. BR | Descrição do item                                                                                                                                  | Unidade de Aquisição | Quantitativo final |
|----------|----------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| ITEM 002 | 0011502  | 449866  | Atezolizumabe - Dosagem: 60 mg / ml; Apresentação: solução para diluição para infusão; Embalagem: frasco-ampola com 20 ml (dose única de 1200 mg). | 1 - Un.              | 96                 |
| ITEM 003 | 0003150  | 439259  | Axitinibe - Dosagem: 5 mg; Apresentação: comprimido revestido.                                                                                     | 1 - Un.              | 1.080              |
| ITEM 005 | 0003060  | 269960  | Cefoxitina - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.                                                                | 1 - Un.              | 2.400              |
| ITEM 006 | 0005792  | 442694  | Ceftazidima - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.                                                               | 1 - Un.              | 2.400              |
| ITEM 008 | 0004263  | 365441  | Cloridrato de oxibutinina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.                                   | 1 - Un.              | 450                |
| ITEM 009 | 0012561  | 393730  | Cloridrato de oxycodona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.                                     | 1 - Un.              | 3.195              |
| ITEM 010 | 0024927  | 480357  | Dicloridrato de Capmatinibe monoidrato - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea revestida.                                   | 1 - Un.              | 720                |
| ITEM 013 | 0002575  | 267203  | Dipirona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                           | 1 - Un.              | 647.447            |
| ITEM 015 | 0000846  | 410019  | Eltrombopag olamina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                 | 1 - Un.              | 11.661             |
| ITEM 017 | 0001221  | 393139  | Everolimo - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                           | 1 - Un.              | 720                |
| ITEM 018 | 0010171  | 330115  | Ganciclovir sódico - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola com 10 ml.                                           | 1 - Un.              | 700                |
| ITEM 019 | 0018067  | 270019  | Gliconato de cálcio - Dosagem: 10 %; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.                                                 | 1 - Un.              | 15.957             |
| ITEM 020 | 0028091  | 448276  | Lenvatinibe - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                         | 1 - Un.              | 720                |
| ITEM 022 | 0025790  | 464682  | Levomaltato de Cabozantinibe - Dosagem: 60 mg; Apresentação:                                                                                       | 1 - Un.              | 180                |

|          |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |
|----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
|          |           |        | cápsula, comprimido ou drágea revestidos.                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |         |
| ITEM 023 | 0000704   | 448754 | Liraglutida - Dosagem: 6 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: sistema de aplicação com 3 ml.                                                                                                                                                                                                | 1 - Un. | 1.545   |
| ITEM 024 | 0011616   | 457885 | Mepolizumabe - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola. acompanha: caneta aplicadora ou seringa preenchida                                                                                                                                                                 | 1 - Un. | 528     |
| ITEM 025 | 0018634   | 452496 | Mesilato de Dabrafenibe - Dosagem: 75 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                                                                                                                                                                      | 1 - Un. | 5.400   |
| ITEM 026 | 0001533   | 274704 | Mesilato de imatinibe - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                                                                                                                                                                       | 1 - Un. | 29.250  |
| ITEM 027 | 0001128   | 448579 | Micofenolato de Mofetila - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                                                                                                                                                                    | 1 - Un. | 161.266 |
| ITEM 028 | 0025446   | 342981 | Octreotida - Tipo: LAR; Dosagem: 30 mg; Apresentação: solução injetável; Embalagem: Embalagens contendo 1 frasco-ampola de pó para suspensão injetável + 1 seringa preenchida com 2,0 mL de diluente + 1 sistema de aplicação contendo 1 agulha estéril com protetor de segurança e 1 adaptador de frasco.. | 1 - Un. | 152     |
| ITEM 029 | 0005177   | 452740 | Omalizumabe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.                                                                                                                                                                                                                     | 1 - Un. | 1.977   |
| ITEM 030 | 0019449   | 483776 | Paracetamol - Dosagem: 10 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: bolsa com 100 ml.                                                                                                                                                                                                              | 1 - Un. | 20.280  |
| ITEM 031 | 0024822   | 604718 | Pomalidomida - Dosagem: 4 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                                                                                                                                                                                  | 1 - Un. | 84      |
| ITEM 032 | 0002464   | 267769 | Prometazina - Dosagem: 25 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.                                                                                                                                                                                                             | 1 - Un. | 1.800   |
| ITEM 033 | 0001081   | 267768 | Prometazina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                                                                                                                                                                                  | 1 - Un. | 60.055  |
| ITEM 035 | 0002325   | 308884 | Sulfametoxazol + trimetoprima - Dosagem: 40 mg / ml + 8 mg / ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com no mínimo 50 ml.                                                                                                                                                                      | 1 - Un. | 4.624   |
| ITEM 039 | 0024279   | 426091 | Vandetanibe - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                                                                                                                                                                                                 | 1 - Un. | 1.320   |
| LOTE 001 | 1 0010305 | 340202 | Cladribina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 8 ml.                                                                                                                                                                                                        | 1 - Un. | 192     |



|          |   |         |        |                                                                                                                                |         |         |
|----------|---|---------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
|          | 2 | 0029626 |        | Cladribina - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 8 ml; Requisito: Ação Judicial. | 1 - Un. | 24      |
| LOTE 002 | 1 | 0005810 | 267647 | Digoxina - Dosagem: 0,25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                      | 1 - Un. | 12.401  |
|          | 2 | 0024737 |        | Digoxina - Dosagem: 0,25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.                            | 1 - Un. | 225     |
|          |   |         |        |                                                                                                                                |         |         |
| LOTE 003 | 1 | 0001185 | 267653 | Espironolactona - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                                                 | 1 - Un. | 149.521 |
|          | 2 | 0024729 |        | Espironolactona - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.                       | 1 - Un. | 1.350   |

**1.1.1** Em que pese a inexistência de catálogo eletrônico de padronização, muito embora esteja na fase de elaboração pela Secretaria Executiva de Licitação, oportuno destacar que a legislação traz consignado a forma como o medicamento deve ser adquirido, ao informar que:

**1.1.1.1.** deverão ser adotadas obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º, da Lei Federal n. 9.787/1999);

**1.1.1.2.** deverão ser exigidos, no que couber, as especificações técnicas dos produtos (concentração, forma farmacêutica, apresentação, etc.) (art. 3º, §3º, da Lei Federal n. 9.787/1999).

**1.1.1.3.** a descrição apresenta o código BR do medicamento, o qual foi estabelecida na Resolução n. 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite como referencial indicador do medicamento quando da alimentação de Banco de Preço em Saúde.

**1.1.1.4.** quanto as especificações do objeto, esclarecemos que estas foram utilizadas nos processos anteriores (55/000.377/2020, 55/012.013/2021, 55/012.456/2021, 55/011.667/2021, 55/014.670/2022, 77/003.468/2023, 77.004.196/2023, 27/004.446/2023, 27/004.535/2023, 27/009.988/2023), no qual não houve intercorrência durante o certame licitatório.

**1.2.** A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o(s) inciso(s) II e III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos órgãos e entidades participantes conforme consta no **Anexo "II"** deste Termo de Referência.

**1.2.1** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.3.** As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

**1.4.** Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

#### **DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA**

**1.5.** O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.



**1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DE LA DECORRENTES:**

**1.7.** O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

**1.7.1.** No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.8.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.8.1.** O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

**1.9.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, ficou delineado ser a saúde *"direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

**2.2.** A regulamentação da Carta Magna, específica para a área da saúde, foi estabelecida pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) que, em seu art. 6º, determina como campo de atuação do SUS a *"formulação da política de medicamentos"* (inciso VI) e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela *"execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"* (inciso I, alínea "d"). Essa obrigação é reforçada no art. 19-M, inciso I, da Lei n. 8.080/1990, a dispor que compreende por assistência terapêutica integral *"a dispensação de medicamentos, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P"*.

**2.3.** A aquisição de medicamentos tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade dos órgãos da Administração Pública Estadual, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais. Ainda, cabe ressaltar que todos os medicamentos laboratoriais estão registrados na ANVISA e possuem eficácia e segurança comprovadas.

**2.4.** A falta desses itens acarreta consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistido. A assistência fica comprometida, eleva-se o risco de mortalidade dos pacientes, aumenta o tempo de internação, impacta na escolha pelo médico assistente de outros protocolos de tratamento com um maior custo/benefício, onerando assim o custo do tratamento, dentre outros. Inclusive, cumpre destacar que a presente aquisição se encontra intimamente ligada com a execução da política pública da FUNSAU, da SES e do município de Corumbá-MS, o que demonstra alinhamento da presente contratação ao planejamento estratégico dos órgãos participantes e entidades da Administração Pública Estadual.



**2.5.** Por meio dos Ofícios n. **3176/2024/COETER, 3179/2024/COETER, 3183/2024/COETER, 3186/2024/COETER, 3189/2024/COETER** e via e-mail oficial às prefeituras municipais dos Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de julho de 2024 (fls. 7 - 36), a Superintendência de Contratações Centralizadas (SUCC) solicitou aos órgãos e às entidades caso tenham interesse em participar do Sistema de Registro de Preços para Aquisição de **Medicamentos X**, encaminhem as estimativas das quantidades, acompanhada de documentos que lhe dão suporte, consoante ao **Plano de Contratação Anual (PCA)** do exercício de 2024.

**2.6.** FUNSAU, SES e o Município de Corumbá-MS manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços.

**2.6.1.** Cabe ainda esclarecer que o IAGRO, por meio do ofício n. 948/2024/NCOMP, manifestou não ter interesse em participar deste Sistema de Registro de Preços (fls. 239 -242).

**2.7.** Cumpre mencionar que os interessados no presente objeto apresentaram seus quantitativos, e apurado através da emissão do Mapa estimativo (fls. 224 - 230), via Sistema Gestor de Compras.

**2.7.1.** Ressaltamos que em virtude das políticas públicas distintas da FUNSAU, da SES e do Município de Corumbá-MS, fez-se necessária a readequação do Mapa Estimativo, indicado no subitem 1.2, (**Anexo “II”**), em que;

- 2.7.1.1.** o item 007 passou a constar no LOTE 001;
- 2.7.1.2.** o item 011 passou a constar no LOTE 002;
- 2.7.1.3.** o item 016 passou a constar no LOTE 003;
- 2.7.1.4.** ainda, cabe informar que os itens 001, 012, 014, 021 e 034 foram excluídos por não haver demanda de nenhum órgão;
- 2.7.1.5.** por meio do ofício n. 3446/2024/COETER fez-se a exclusão dos itens 036, 037 e 038 de fls. 231 – 237;
- 2.7.1.6.** ainda, o item 004 foi excluído conforme documentos de fls. 320 – 330.

**2.8.** Esclarecemos que conforme recomendação do Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/n. 014/2023, esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse dos órgãos e entidades interessados, no tocante à estimativa de quantidade, até porque, o art. 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2024 é claro não competir ao CONTRATANTE CENTRAL adentrar no mérito da justificativa:

| ÓRGÃO | Metodologia apresentada para a estimativa de quantidade | Documentação apresentada (fls.) |
|-------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
|       |                                                         |                                 |



|   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |
|---|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | FUNSAU                  | <p>Por meio do Ofício n. 5054/2024/DFIN/HRMS/FUNSA, encaminhou a manifestação de interesse na qual as estimativas de quantidade levaram em consideração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. para os itens 005, 006, 007, 013, 019, 026 e 035, o histórico de consumo mensal obtido pelo SISTEMA SOUL MV em um determinado período, “PERÍODO CONSIDERADO”, hipótese em que registrou a MÉDIA MENSAL no PERÍODO CONSIDERADO, multiplicando por 12 (referente a 12 meses de consumo);</li> <li>2. para os itens 011, 018, 030, 032 e 033, o consumo do saldo da ata, demonstrada a quantidade baixada do consumo previsto da ata dentro de um período de 12 meses;</li> <li>3. para o item 028, recém padronizado e que não possui histórico de consumo pelo sistema SOUL MV, utilizou-se como base as solicitações de profissionais que atuam na área técnica do HRMS, relatando a realidade do perfil de necessidades dos pacientes atendidos.</li> <li>4. acresceu um percentual de 30% sobre a demanda anual, considerando o período de desabastecimento.</li> <li>5. apresentou relatórios anexos à manifestação.</li> </ol> | 37 - 117  |
| 2 | Município de Corumbá-MS | <p>Encaminhou via e-mail oficial a manifestação de interesse na qual as estimativas de quantidade levaram em consideração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. para os itens 011, 013, 016, 019, 033 e 035 estimou os quantitativos no consumo obtido dos relatórios de dispensa de medicamentos do sistema de controle de estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi analisado o consumo do período de 12 meses e obteve-se a média mensal de consumo, que foi multiplicada por 12 para estimar a média de consumo anual.</li> <li>1.1. ainda, justificou que aplicou um percentual de 30% de acréscimo para os itens 011, 013, 016, 019, 033 e 035 para calcular a estimativa de consumo final dos medicamentos;</li> <li>2. para o item 027, baseou-se nas prescrições médicas inseridas no eSAJ, para atender as ações judiciais em desfavor ao governo municipal.</li> <li>3. Apresentou relatórios anexos à manifestação.</li> </ol>                                                                                                                                                              | 118 – 155 |

|   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
|---|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3 | SES | <p>Por meio do Ofício n. 4131/2024/CGC, encaminhou a manifestação de interesse na qual as estimativas de quantidade levaram em consideração:</p> <p><b>1.</b> a CDS, justificou com o “MÉTODO DO CONSUMO HISTÓRICO” das prescrições médicas das ações judiciais inseridas no <b>Sistema de Automação da Justiça – Procuradoria/SAJ (PGENET)</b> para o cumprimento de Decisões Judiciais para os itens 002, 003, 004**, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 017, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 036*, 037*, 038* e 039 onde é feito o cálculo do somatório dos receituários inseridos no SAJ de cada medicamento, multiplicando por 12 meses.</p> <p><b>1.1.</b> Acresceu um percentual de 25% para os itens 008, 009, 011, 015, 016, 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 029, considerando que o acréscimo é para atender as inesperadas demandas de consumo das novas ações judiciais proferidas.</p> <p><i>*excluídos do processo conforme o subitem 2.7.1.5;</i></p> <p><i>** excluído do processo conforme o subitem 2.7.1.6.</i></p> <p><b>1.</b> a CAF, justifica que a estimativa para os itens 015, 024 e 029, foi feita com base nos relatórios do sistema SISMEDEX, levando em consideração os quantitativos de solicitações que se encontravam ativas no período de julho/2022 a julho/2023, em comparação ao período posterior, de julho/2023 a julho/2024, somando-se as quantidades solicitadas por paciente e multiplicado por 12 (doze), correspondendo ao período de 01 (um) ano.</p> <p><b>1.2.</b> para o item 013 justificou que utilizou-se do consumo médio mensal no período de janeiro a julho de 2022 e que em julho de 2022, executou o repasse financeiro aos municípios em vez da aquisição, resultando em estoque zerado.</p> <p><b>1.3.</b> e para o item 018, utilizou-se do consumo médio mensal no período de 01/09/2022 a 28/03/2023.</p> <p>Acresceu um percentual de 30% sobre a estimativa, para os itens 015, 024 e 029, cujo consumo foi igual ou superior, por variações no consumo ou novos cadastros, em comparação da demanda anterior com a demanda atual, considerando ainda o fator da embalagem.</p> <p><b>1.4.</b> Conforme consta no tópico 3 da manifestação de interesse, optou por preservar os dados referentes aos pacientes que retiram medicamentos especializados, considerando A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.</p> <p><b>1.5.</b> Apresentou relatórios anexos à manifestação.</p> | 156 - 223 |
|---|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|



**2.9. Ademais,** esclarecemos que a escolha e a justificativa do item foi realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual n. 16.122/2023), inclusive nos anexos, caso houver, e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (E-MS).

**2.9.1.** Ressaltamos que esta Superintendência recebeu os quantitativos informados, seguindo o que está disciplinado no art. 11, § 2º, do Decreto Estadual 16.122/2023, in verbis:

*As informações a serem prestadas à SAD deverão observar o disposto no inciso III do art. 11 deste Decreto, sendo seu conteúdo de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não cabendo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, oportunidade e no mérito da escolha do gestor.*

**2.10.** Ademais, o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 – 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

**2.11.** Oportuno destacar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi editado o Decreto n. 16.121, de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**2.12.** Em sede de manifestação de interesse, os órgãos e entidades demandantes que demonstraram a previsão no **PCA**<sup>2</sup> foram:

| Órgão/entidade          |     | Folha da previsão do PCA | Publicação no PNCP                                                                                                   |
|-------------------------|-----|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FUNSAU                  |     | 568                      | 558<br><a href="https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2024">https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2024</a> |
| Município de Corumbá-MS |     | 123 – 124                | ---                                                                                                                  |
| SES                     | CDS | 191, 266                 | 572<br><a href="https://pncp.gov.br/app/pca/02955271000126/2024">https://pncp.gov.br/app/pca/02955271000126/2024</a> |
|                         | CAF | 214                      |                                                                                                                      |

**2.12.1.** Esclarecemos que, no caso do Município de Corumbá/MS, a publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é de responsabilidade do respectivo órgão de origem (fls. 571).

**2.13.** A contratação pretendida encontra amparo no Decreto Estadual n. 16.121 de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual. Disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas, através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/02940523000143/2024>.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

<sup>2</sup> No que se refere à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), esta equipe de planejamento informa que fora acostada aos autos, às fls. 257 - 266, os e-mails enviados à Superintendência de Governança das Contratações Centralizadas – SGCC, com as solicitações e o atendimento às demandas para inclusão no PCA de 2024 dos órgãos participantes deste sistema de registro de preços.

**3.1.** Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização **de Registro de Preços para futura e eventual compra de Medicamentos X**, constantes na no item 1.1.

**3.2.** A aquisição do objeto, se faz necessário para atender as demandas dos pacientes e suas necessidades de tratamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos, devidamente selecionados para cada caso, com base nas alternativas apresentadas nas pesquisas de mercado.

**3.3.** A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (**Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019**), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

**3.4.** No mesmo sentido, é o Manual expedido pelo Ministério da Saúde (**Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS: Orientações Básicas**. Distrito Federal: Brasília, 2006, p. 23), cuja transcrição segue abaixo:

2.5.1 Vantagens na utilização do sistema de registro de preço:

- a) Permitir maior otimização do orçamento, por não comprometer recursos orçamentários, visto que o preço é simplesmente registrado. A vinculação orçamentária ocorrerá quando houver necessidade de aquisição e não na abertura do procedimento licitatório.
- b) Reduzir o número de licitações, evitar o fracionamento de despesa e permitir obtenção de preços menores pela maior economia de escala.
- c) Agilizar o processo de aquisições e dar rapidez na contratação.
- d) Propiciar a redução de volume de estoque e de espaço físico, porque não há formação de grandes volumes de estoques.

### 3.5. DOS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADO COM A PROPOSTA

**3.5.1.** Entende-se que as empresas licitantes deverão apresentar, imprescindivelmente a todos os itens, os seguintes documentos na fase da **Proposta**:

a) **Cópia da tabela de preços** disponibilizada pelo site HYPERLINK <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, no ícone **PMVG - xls** ou **PMVG - pdf**, com grifo para destacar o medicamento ofertado, devendo, na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

b) **Bulas completas dos medicamentos ofertados**, devendo-se estar atento que, quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado, em razão do disposto no art. 31, do Código de Defesa do Consumidor;

c) **Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União**, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c/c art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990;

d) **Declaração do Detentor de Registro – DDR**, na hipótese de a importação de medicamentos ser feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.





Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária”;

o) **Resolução RDC n. 430/2020, de 8 de outubro de 2020**, que “dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos”;

p) **Portaria GM/MS nº 344/1998**, em que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e suas atualizações.

q) **Decreto n. 16.502/2024**, que Institui o Plano de Ação Emergencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

### 3.7. DA SUSTENTABILIDADE

**3.7.1.** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

**3.7.2.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

**3.7.3.** Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

**3.7.4.** Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, à título de exemplificação, Pregão Eletrônico nº 6/2024, Prefeitura Municipal de Torres/RS, disponível em: <https://torres.rs.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PE-006-RPMEDICAMENTOS-EXCLUSIVO.pdf>, verificou-se que não há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente contratação.

### 3.8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

**3.8.1.** Conforme se extrai dos documentos juntados aos autos às fls. 37 – 117, 118 - 155 e às fls. 156 - 223, a FUNSAU, o Município de Corumbá-MS e a SES possuem políticas públicas distintas, à aquisição de medicamentos de mesmo princípio ativo, porém, destinados a atender ações diferentes.

**3.8.2.** A aquisição da FUNSAU será destinada a regularização do estoque de medicamentos que tem por finalidade o atendimento aos pacientes submetidos a procedimentos clínico, cirúrgico dentre outros. Já a aquisição da SES será destinada a atender as prescrições médicas das ações judiciais inseridas no Sistema Informatizado das Procuradorias Estaduais denominado PGENet. E quanto à aquisição do Município de Corumbá-MS, uma fração será para atendimentos da atenção primária, UPA e Pronto Socorro Municipal e outra para atender as prescrições médicas das ações judiciais inseridas no eSAJ.

**3.8.3.** Houve a divisão em lote de determinados medicamentos com mesmo princípio ativo (Lotes 001 a 003), em razão de parcela dos mesmos estar sendo adquirida (item 2 dos Lotes 001 a 003) por força de decisão judicial, sujeitos, portanto, à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e tendo como teto para venda à Administração Pública o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

**3.8.4.** Por sua vez, os medicamentos no item 1 dos Lotes 001 a 003 possuem como teto o Preço de Fábrica (PF).

**3.8.5.** Como é cediço, a LLCA tem como diretriz a realização de contratações colaborativas para dar maior fluidez às contratações públicas, conforme se extrai dos arts. 19, inciso II, e 181, já que a realização de contratações colaborativas importa em (i) redução do número de processos licitatórios custosos aos cofres públicos, (ii) especialização dos agentes públicos, (iii) economia de escala, (iv) padronização das contratações, (v) resultados positivos de certames licitatórios.

**3.8.6.** Nas precisas palavras de Tatiana Lopes Pimenta Chioato e Caroline Vieira Barbosa Sulz Gonsalves:



A ideia de centralização das compras públicas vem se consolidando cada vez mais como essencial para a concretização de determinadas políticas públicas e para a economicidade nas contratações que abrangem toda ou grande parte da Administração Pública e que possuem impacto significativo nos gastos do governo.

A aquisição centralizada tende a gerar maior economia de escala, ocasionada pelo grande volume de contratações decorrentes da licitação realizada, além de possibilitar a negociação de condições prévias com grandes fornecedores, o que se mostra quase inviável quando se trata de certames de menor porte e realizados por entes isolados.

[...] as compras centralizadas também representam, em regra, um valioso ganho em termos de eficiência e eficácia, na medida em que consolidam e padronizam demandas das organizações públicas e especificações dos insumos e serviços, além de reduzirem custos com a realização de licitações esparsas para o mesmo objeto. (A Centralização de compras na perspectiva dos órgãos de controle. LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Compras públicas centralizadas no Brasil: Teoria, prática e perspectiva**. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 396).

**3.8.7.** Assim, constata-se que, em sendo a licitação parcelada em itens para os medicamentos com o mesmo princípio ativo, vislumbra-se a impossibilidade de alcançar um desconto vantajoso para cada um dos itens. Pior, poderá frustrar o certame licitatório, com possível deserção ou fracasso em vista do quantitativo não se mostrar atrativo para a licitante. A título exemplificativo, citam-se: o item 2 do Lote 001, o item 2 do Lote 002.

**3.8.8.** Ademais, não se está agrupando medicamentos diversos; mas sim, medicamento com mesmo princípio ativo que possuem limite máximo de venda diversos (PMVG ou PF).

**3.8.9.** Dessa forma, para se alcançar um desconto plausível e benéfico para a Administração Pública, em vista do Princípio da economicidade, que permeia as contratações públicas, a contratação de medicamentos de mesmo princípio ativo está agrupada **em lote**.

**3.8.10.** Outrossim, esta forma de contratação guarda compatibilidade com a legislação vigente, além de facilitar o gerenciamento dos contratos, demonstrar economia de escala nas contratações consolidadas e possibilitar a prestação de serviço de forma organizada, o que demonstra vantajosidade para a Administração.

**3.8.11.** Neste mesmo compasso, é oportuno salientar que, os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si e, o fato de lidar com apenas um fornecedor do mesmo segmento, facilita o gerenciamento de todo o processo de contratação, com objetivo de preservar o máximo possível a rotina das unidades envolvidas no processo de execução.

**3.8.12.** Ainda, cabe observar que segundo jurisprudência do TCU, *"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si"*. (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).

**3.8.13.** Desta feita, a solução será **parcelada em itens e lotes**.

### 3.9. DO CONSÓRCIO

**3.9.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de medicamentos;
- b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.



**3.9.2.** Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

*A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).*

**3.9.3.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

**3.9.4.** No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de Medicamentos, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

**3.9.5.** Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

**3.9.6.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

### **3.10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.10.2.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

**3.10.3.** Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

## **4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.1.** A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

### **4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.2.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada



pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

**4.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**4.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.2.4.** Considerando que o presente processo de registro de preços é centralizado e visa atender a múltiplos órgãos, a definição do endereço e do horário de entrega dos bens será realizada conforme especificado na nota de empenho de cada órgão requisitante, sempre dentro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta abordagem permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das entregas, atendendo às necessidades específicas de cada unidade.

**4.2.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.2.6.** Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.2.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

### **4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**4.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.3.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.2.1.** Serão recusados os medicamentos:

a) considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

b) suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei;

c) que não contenham, no ato da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

**4.3.2.1.1.** O contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na alínea “c” do subitem 4.3.2.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.



**4.3.2.1.2.** A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

**4.3.2.1.3.** A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

**4.3.2.1.4.** A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

**4.3.2.1.5.** No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

**4.3.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.3.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.3.6.** Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, a ser emitida de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes à fabricante, à marca, à procedência, ao número do lote e ao prazo de validade.

**4.3.7.** As distribuidoras, no caso de vencerem o certame, devem apresentar certificado de procedência dos produtos, item a item, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

**4.3.8.** A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos **laudos de qualidade** (art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

**4.3.9.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO" (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa nº 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

**4.3.10.** Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

**4.3.11.** Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

**4.3.12.** Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



**4.3.13.** O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

**4.3.14.** Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos medicamentos, a cópia do **Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou**, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013.

#### 4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## 5 - OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

## 5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA

**5.1.1.** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

**5.1.2.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos às obrigações descritas neste Termo de Referência.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.2.1. São obrigações do Contratante:**

**5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;**

**5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

**5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;**

**5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;**

**5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;**

**5.2.9. Identificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.**

**5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

**5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### **5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.14.** Apresentar no momento da entrega dos medicamentos, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

**5.5.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.**

**6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.**

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

## 7.1. PAGAMENTO

**7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.**

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.1.** A licitação será dividida em itens e lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item e do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**8.1.3.** Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**Medicamentos dos itens 015, 026, 027, 028 e 029**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária.

**8.1.3.1.** No caso de compras por força de decisão judicial (**Medicamentos dos Itens 002, 003, 008, 009, 010, 017, 020, 022, 023, 024, 025, 031 e 039, bem como os seguintes lotes: Lote 001 [item 2], Lote 002 [item 2], Lote 003 [item 2]**), o PMVG vigente na data da apresentação da proposta será utilizado como limite de aceitabilidade de preço, conforme art. 1º, §2º c/c. art. 2º, V, da Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011.

**8.1.4.** Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.1.5.** Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994 e 118/2011**, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

**8.1.5.1.** Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

**8.1.6.** Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001 e 10/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.1.7.** Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1)**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/2010, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

**8.1.8.** Na hipótese de **aquisição para operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear, inseridos no Anexo Único do CONVÊNIO CONFAZ ICMS n. 131/2021**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.1.9.** Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira dos CONVENIOS CONFAZ ICMS n. 96/2018, 52/2020 e 100/2021 a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.1.10.** O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 8.1.4 a 8.1.9 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

**8.1.11.** Os medicamentos constantes nos itens **002, 003, 015, 018, 025, 026, 027, 028, 029, 039 e o Lote 001** deverão ter seus preços isentos de ICMS<sup>3</sup> (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 8.1.4 a 8.1.9 do presente TR.

<sup>3</sup> Quanto à desoneração de ICMS, consta às fls. 247 - 256 dos autos, a consulta junto à SEFAZ referente a atualização das hipóteses de isenção contempladas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.



**8.1.12.** A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido **nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**8.1.12.1.** Na hipótese do subitem 8.1.10, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**8.1.13.** No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

**8.1.14.** Esta equipe de planejamento solicitou o Parecer Técnico (fls. 243 - 246) a fim de identificar quais medicamentos relacionados no subitem 1.1: (i) deverão ter seus preços reduzidos em razão de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, os quais estão explicitados no subitem 8.1.3; (ii) deverão ter seus preços isentos de ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%) conforme o caso, estando enumerados no subitem 8.1.11.

**8.1.15.** Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer a tona determinados esclarecimentos.

**8.1.15.1.** Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

**8.1.15.2.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

**8.1.15.3.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

**8.1.15.4.** Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

*[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).*

**8.1.15.5.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

**8.1.15.6.** No caso em apreço, cuida-se de procedimento licitatório que tem por objeto formação de registro de preço para aquisição de medicamentos, em que não há uma homogeneidade de preços, bastando uma consulta junto a tabela CMED para identificar preços máximos de venda diferenciados.

**8.1.15.7.** Inclusive, esse fato resta materializado na tabela do subitem 9.14.1 deste termo de referência.

**8.1.15.8.** Essa não homogeneidade nos preços faz com que, em sendo adotado o modo de disputa aberto, os licitantes não precifiquem seus custos com precisão, usando como referência os lances dos outros, o que pode gerar riscos de inexecutabilidade ou contratação com preço elevado.

**8.1.15.9.** Dessa forma, constata-se existir uma heterogeneidade com relação ao preço para aquisição de medicamentos, **o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto-fechado”**.

**8.1.15.10.** Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

*Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).*

## 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- X. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no



art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;

**XI. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE)**, de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

III. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**VI.** declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, nos termos do XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, empregados menores de:

**a)** 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**b) 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:**

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º

14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA**, os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

**I. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

a) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

b) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

**II. Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, "d", do Decreto n. 85.878/1981:

**III. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, para todos os itens e lotes**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

a) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de medicamentos em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item e lote.

b) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

b1) Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dízima, será considerado o menor valor inteiro.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



e) Considerando que a Administração Pública deve-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, solicitamos o atestado de capacidade técnica afim de reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à população. Desta forma, o atestado de capacidade é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com o fornecimento da mesma natureza, da logística a ser empregada na entrega, do prazo fornecimento, diante disso, solicitamos o percentual de fornecimento de 10% (dez por cento).

## 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Edital ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação, **adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação.**

**9.2.1.** O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.

**9.3.** Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

*Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma das partes na busca de sua melhor contratação. [...]*

*Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

**9.4.** Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

**9.5.** Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

**9.5.1.** em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços quando o objeto é aquisição de medicamentos, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

**9.5.2.** “na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa”, razão pela qual ressaltou que “a obrigatoriedade de divulgação” ocorra “apenas após a fase de lances”.

**9.6.** No referido julgado ficou a seguinte recomendação:



*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

$$[\dots]$$

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:

[...]

**9.1.4. divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.** (Grifou-se).

**9.7.** Em outra oportunidade, o corpo de Auditores do Tribunal de Contas da União, no Processo n. TC 005.303/2018-4, ao avaliarem as aquisições de medicamentos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada, identificaram que:

**9.7.1.** “*nos pregões eletrônicos analisados pela equipe em que houve a divulgação do critério de aceitabilidade de preços*”, os valores adjudicados ficaram próximos e, em determinados casos, eram idênticos aos valores de referência;

**9.7.2.** os fatos acima apontados podem ser indicativos de “*uma possível limitação dos preços ofertados pelas empresas licitantes aos valores divulgados*” nos certames licitatórios.

**9.8.** Quando do julgamento, o Plenário do TCU deu ciência ao Ministério de Saúde de que:

**9.3.4. a divulgação dos preços estimados da contratação, em editais de pregão para aquisição de medicamentos, consoante verificado nos editais dos pregões eletrônicos 47/2016, 67/2016, 7/2017, 34/2016, 31/2017, 18/2017 e 25/2017, afronta o disposto nos Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário;** (Acórdão n. 903/2019Plenário). (Grifou-se).

**9.9.** Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor estimado da contratação em processos voltados à aquisição de medicamentos em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

**9.10.** Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, **havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração**. Nessa perspectiva, **a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico** e os **potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante**. Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital, **asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação**. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66: 67-68).

**9.11.** Ora, o sigilo do valor estimado da contratação assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor do certame licitatório.

**9.12.** Como bem destacado nos julgados proferidos pelo E. Tribunal de Contas da União, inclusive levando em consideração a pluralidade de laboratórios farmacêuticos com preços diversificados, fato esse passível de constatação a partir da simples análise da Tabela CMED.

**9.13.** Inclusive, nesse ponto, como bem delineado no Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n. 001/2022 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 170/2022), a forte assimetria de informações que caracteriza o mercado de medicamentos, associado a demais fatores como “*significativa concentração da oferta (por classes terapêuticas), [...] inelasticidade da demanda ao aumento de preços, [...] elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, [...] presença do consumidor substituto (o médico)*”, possibilitando a manipulação do mercado em prejuízo do consumidor.

**9.14.** Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

**9.14.1.** Recorrendo-se à tabela CMED, publicada em 02 de outubro de 2023, com relação ao medicamento Varfarina sódica (Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea), é possível apresentar o seguinte cenário com reação ao preço máximo de venda:



| SUBSTÂNCIA                                                                                                             | LABORATÓRIO                         | PRODUTO          | APRESENTAÇÃO                                           | PF Sem<br>Impostos | PF 0% | PF 12% | PF 12%<br>ALC | PF 17% | PF 17%<br>ALC | PF 17,5% | PF 17,5%<br>ALC | PF 18% | PF 18%<br>ALC | PF 19% | PF 19%<br>ALC | PF 20% | PF 20%<br>ALC | PF 21% | PF 21%<br>ALC | PF 22% | PF 22%<br>ALC |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|-------|--------|---------------|--------|---------------|----------|-----------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|
| LABORATÓRIO TEUTO 5 MG COM CT BL AL PLAST PVDC VARFARINA SÓDICA BRASILEIRO S/A VARFARINA SÓDICA 250/40 OPC BRANCO X 30 |                                     |                  |                                                        |                    |       |        |               |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     |                  |                                                        | 12.60              | 12.60 | 14.32  | 14.32         | 15.18  | 15.18         | 15.27    | 15.27           | 15.37  | 15.37         | 15.56  | 15.56         | 15.75  | 15.75         | 15.95  | 15.95         | 16.15  | 15.56         |
| VARFARINA SÓDICA                                                                                                       | LABORATÓRIO TEUTO<br>BRASILEIRO S/A |                  | 5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC<br>250/120 OPC BRANCO X 50 |                    |       |        |               |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     | MARFARIN         |                                                        | 21.12              | 21.12 | 24.00  | 24.00         | 25.45  | 25.45         | 25.60    | 25.60           | 25.76  | 25.76         | 26.07  | 26.07         | 26.40  | 26.40         | 26.73  | 26.73         | 27.08  | 26.07         |
| VARFARINA SÓDICA FARMOQUÍMICA S/A MAREVAN 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10                                            |                                     |                  |                                                        |                    |       |        |               |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     |                  |                                                        | 6.46               | 6.46  | 7.34   | 7.34          | 7.78   | 7.78          | 7.83     | 7.83            | 7.88   | 7.88          | 7.98   | 7.98          | 8.08   | 8.08          | 8.18   | 8.18          | 8.28   | 7.98          |
| VARFARINA SÓDICA                                                                                                       | FARMOQUÍMICA S/A                    | MAREVAN          | 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30                      | 19.49              | 19.49 | 22.15  | 22.15         | 23.48  | 23.48         | 23.62    | 23.62           | 23.77  | 23.77         | 24.06  | 24.06         | 24.36  | 24.36         | 24.67  | 24.67         | 24.99  | 24.06         |
| VARFARINA SÓDICA FARMOQUÍMICA S/A MAREVAN 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 150                                       |                                     |                  |                                                        |                    |       |        |               |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     |                  |                                                        | 97.44              | 97.44 | 110.73 | 110.73        | 117.40 | 117.40        | 118.11   | 118.11          | 118.83 | 118.83        | 120.30 | 120.30        | 121.80 | 121.80        | 123.34 | 123.34        | 124.92 | 120.30        |
| VARFARINA SÓDICA                                                                                                       | UNIÃO QUÍMICA<br>FARMACÉUTICA       |                  |                                                        |                    |       |        |               |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     | VARFARINA SÓDICA | 5 MG COM CT STR AL X 30                                | 10.93              | 10.93 | 12.42  | 12.42         | 13.17  | 13.17         | 13.25    | 13.25           | 13.33  | 13.33         | 13.49  | 13.49         | 13.66  | 13.66         | 13.84  | 13.84         | 14.01  | 13.49         |
| VARFARINA SÓDICA FARMOQUÍMICA S/A MAREVAN 5 MG COM CT BL AL AL X 30                                                    |                                     |                  |                                                        |                    |       |        |               |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     |                  |                                                        | 10.93              | 10.93 | 12.42  | 12.42         |        |               |          |                 |        |               |        |               |        |               |        |               |        |               |
|                                                                                                                        |                                     |                  |                                                        |                    |       |        |               | 13.17  | 13.17         | 13.25    | 13.25           | 13.33  | 13.33         | 13.49  | 13.49         | 13.66  | 13.66         | 13.84  | 13.84         | 14.01  | 13.49         |

| SUBSTÂNCIA                                                                                                             | LABORATÓRIO                         | PRODUTO                                    | APRESENTAÇÃO                                           | Sem<br>Imposto | PMVG<br>0% | PMVG<br>12% | PMVG<br>12% ALC | PMVG<br>17% | 17%<br>ALC | PMVG<br>17,5% | 17,5%<br>ALC | PMVG<br>18% | 18%<br>ALC | PMVG<br>19% | PMVG<br>19% ALC | PMVG<br>20% | 20%<br>ALC | PMVG<br>21% | 21%<br>ALC | PMVG<br>22% | 22% ALC |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------|-----------------|-------------|------------|---------------|--------------|-------------|------------|-------------|-----------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|---------|--|--|
| LABORATÓRIO TEUTO 5 MG COM CT BL AL PLAST PVDC VARFARINA SÓDICA BRASILEIRO S/A VARFARINA SÓDICA 250/40 OPC BRANCO X 30 |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        | 9.89           | 9.89       | 11.24       | 11.24           | 11.91       | 11.91      | 11.98         | 11.98        | 12.06       | 12.06      | 12.21       | 12.21           | 12.36       | 12.36      | 12.52       | 12.52      | 12.67       | 12.21   |  |  |
|                                                                                                                        | LABORATÓRIO TEUTO<br>BRASILEIRO S/A |                                            | 5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC<br>250/120 OPC BRANCO X 50 |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| VARFARINA SÓDICA                                                                                                       |                                     | MARFARIN                                   |                                                        | 16.57          | 16.57      | 18.83       | 18.83           | 19.97       | 19.97      | 20.09         | 20.09        | 20.21       | 20.21      | 20.46       | 20.46           | 20.72       | 20.72      | 20.97       | 20.98      | 21.25       | 20.46   |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| VARFARINA SÓDICA FARMOQUÍMICA S/A                                                                                      | MAREVAN                             | 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10          |                                                        | 5.07           | 5.07       | 5.76        | 5.76            | 6.10        | 6.10       | 6.14          | 6.14         | 6.18        | 6.18       | 6.26        | 6.26            | 6.34        | 6.34       | 6.42        | 6.42       | 6.50        | 6.26    |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| VARFARINA SÓDICA                                                                                                       | FARMOQUÍMICA S/A                    | MAREVAN                                    | 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30                      | 15.29          | 15.29      | 17.38       | 17.38           | 18.42       | 18.42      | 18.53         | 18.53        | 18.65       | 18.65      | 18.88       | 18.88           | 19.11       | 19.12      | 19.36       | 19.36      | 19.61       | 18.88   |  |  |
| 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS                                                                                       |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| VARFARINA SÓDICA FARMOQUÍMICA S/A                                                                                      | MAREVAN                             | X 150                                      |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        | 76.46          | 76.46      | 86.89       | 86.89           | 92.12       | 92.12      | 92.68         | 92.68        | 93.25       | 93.25      | 94.40       | 94.40           | 95.58       | 95.58      | 96.78       | 96.78      | 98.02       | 94.40   |  |  |
|                                                                                                                        | UNIÃO QUÍMICA<br>FARMACÊUTICA       |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| VARFARINA SÓDICA                                                                                                       |                                     | VARFARINA SÓDICA                           | 5 MG COM CT STR AL X 30                                | 8.58           | 8.58       | 9.75        | 9.75            | 10.33       | 10.33      | 10.40         | 10.40        | 10.46       | 10.46      | 10.58       | 10.59           | 10.72       | 10.72      | 10.86       | 10.86      | 10.99       | 10.59   |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| UNIÃO QUÍMICA<br>FARMACÊUTICA                                                                                          |                                     | VARFARINA SÓDICA 5 MG COM CT BL AL AL X 30 |                                                        | 8.58           |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
| VARFARINA SÓDICA NACIONAL S/A                                                                                          |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |
|                                                                                                                        |                                     |                                            |                                                        |                |            |             |                 |             |            |               |              |             |            |             |                 |             |            |             |            |             |         |  |  |



**9.15.** Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

**9.16.** Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.

**9.17.** Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado nos termos do subitem 9.2.1 deste termo de referência.

## 10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões.

**10.1.1.** Como bem destacado pela Advocacia Geral da União, em sede de Parecer Referencial n. 00003/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, “[**em se tratando de medicamento, importante o gestor analisar se a prática de concessão de cotas exclusivas está atingindo**]” está promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, objetivo enumerado no art. 1º, I, do Decreto Federal n. 8.538/2015 (regramento esse também repetido no art. 1º, I, do Decreto Estadual n. 12.683/2008), ou seja, “[**se o montante destinado a estas aquisições estão sendo aplicados em empresa que participam de alguma fase da cadeia produtiva, ou estaria contrariando o objetivo da lei, ou seja, estaríamos incentivando as empresas comprarem dos produtores e revenderem ao Ministério da Saúde**]”.

**10.1.2.** Não se pode deixar, ainda, de mencionar que, conforme ficou delineado em Audiência Pública – Aquisição de Medicamentos, realizada no dia 15 de agosto de 2022, às 9h, na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Parque dos Poderes Pedro Pedrossian, s/n, Bloco III – Auditório, IMASUL/MS, CEP:79037-100, Campo Grande – MS (publicado no DOEMS n. 10.906, de 03 de agosto de 2022, p. 140-141) <disponível no endereço: [https://www.youtube.com/live/yk8SSKX\\_jhc?si=RIp6gGvn4ju7Kb\\_D](https://www.youtube.com/live/yk8SSKX_jhc?si=RIp6gGvn4ju7Kb_D)>, as indústrias farmacêuticas não realizam o credenciamento de empresas ME e EPP, o que impacta diretamente nos preços praticados por estas, uma vez que adquirem produtos das distribuidoras locais (credenciadas pelas indústrias farmacêuticas), implicando em elevação dos custos para caso aquelas queiram participar do certame licitatório de aquisição de medicamentos.

**10.1.3.** Outro ponto estanque, consiste que as próprias distribuidoras locais, que adquirem medicamentos diretamente das indústrias, podem participar do certame fornecendo preços melhores à Administração Pública.

**10.1.4.** No mais, um dos apontamentos advindos por meio das ANÁLISES ANA – DFS 1100/2023, ANA 4433/2023, proferidos pela Divisão de Fiscalização da Saúde do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi no sentido de que: (ii) o preço das cotas reservadas era muito superior aos das cotas principais – Violação aos princípios da eficiência e economicidade. Posteriormente, em sede do Acórdão AC01 – 228/2023, o Pregão n. 35/2022-SAD objeto da referida análise, foi **julgado regular de forma unânime** com ressalva da aplicação de cotas, visto que não trouxe economicidade para a Administração Pública.

**10.1.5.** Como é cediço, no setor público, a gestão de custos atua no sentido da eficiência do uso dos recursos, cujo objetivo é a melhora de indicadores sociais, por meio da prestação de serviços e da produção de bens públicos. A adequada utilização dos recursos destinados à aquisição ou à contratação pública tem relevância na medida em que possibilita a ampliação do volume de ações implementadas, abrangendo uma fração maior da população e/ou melhorando a sua qualidade.

**10.1.6.** Diante do exposto, em não havendo vantagem para a participação de empresa de pequeno porte ou microempresa na cadeia produtiva dos produtos que se almeja contratar, resta evidenciada a hipótese do art. 49, inciso III, da LC n. 123/2006.



**10.1.7.** Comentando o referido dispositivo legal, tem-se Rodolfo André P. de Moura:

*Destarte, conforme leitura do dispositivo, vislumbramos três situações em que não aplicará as contrações diferenciadas.*

*[...]*

*A segunda hipótese prevista no inc. III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. **Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação** ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto. **(Benefícios concedidos às MPEs perante às licitações (Lei nº 123/2006)).** Disponível em:*

*<<<https://conlicitacao.com.br/iniciantes/beneficios-concedidos-as-mpes-perante-aslicitacoes-lei-no-1232006/>>>. Acesso 19 de jun. 2023).*

**10.1.8.** Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado à ME e EPP ao presente caso, aplicando-se o inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

## 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

## Sancão de Multa

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.4.2.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Percentual da multa</b>                                                 |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 12.2.1.                    | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada     |
| 12.2.2.                    | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |
| 12.2.3.                    |                                                                            |
| 12.2.4.                    |                                                                            |
| 12.2.5.                    |                                                                            |
| 12.2.6.                    |                                                                            |
| 12.2.7.                    |                                                                            |
| 12.2.8.                    |                                                                            |
| 12.2.9.                    |                                                                            |

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 7 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **Sancção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Pena</b>                                |
|----------------------------|--------------------------------------------|
| 12.2.2.                    | impedimento pelo período de até dois anos. |
| 12.2.3.                    | impedimento pelo período de até três anos  |
| 12.2.4.                    | impedimento pelo período de até um ano     |

### **Sancão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Pena</b>                                  |
|----------------------------|----------------------------------------------|
| 12.2.5.                    | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.                    | declaração de inidoneidade de até seis anos  |
| 12.2.7.                    |                                              |
| 12.2.8.                    |                                              |

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

## Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## Processo Administrativo Sancionador

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

### 13 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

**13.1.** Como já bem destacado pela Procuradoria-Geral do Estado em sede de PGE/MS/CJRSUCOMP n. 027/2020 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 373/2020), quando diante de uma formatação de contratação particular à necessidade do órgão estadual, a adesão da ata de registro de preço por outros órgãos não participantes não se mostra razoável. No referido parecer, ficou consignado o entendimento firmado pela Primeira Câmara da Corte de Contas de Minas Gerais, nos autos da Denúncia n. 980567, que merece transcrição:

*Em manifestação preliminar, o Ministério Público junto ao Tribunal destacou que no Pregão Presencial n. 041/2016 não foram definidos os quantitativos dos*

itens a serem inscritos na ata de registro de preços, e destacou que a Administração Municipal sequer estimou tais quantitativos com base em previsão de provável consumo e utilização dos bens (peças para manutenção de veículos leves e pesados), apontando que tal irregularidade poderia ensejar a realização de adesões ilimitadas, sem controle algum, e que as Atas de Registro de Preços advindas do Pregão poderiam ser utilizadas como matriz para um número irrestrito de contratações sem licitação, fato que poderia dar suporte a fraudes contra o sistema de aquisições públicas.

[...]

Avaliando as exigências para adesão à ata de Registro de Preços que adota o critério do julgamento da melhor oferta de desconto incidente sobre tabelas do(s) fabricante(s)/montadora(s), o que pode acarretar a adesão em contratação tanto de 10 peças de R\$ 100,00 como de 10 peças de R\$ 10.000,00, sem necessidade de justificativa complexa, nos termos acima explicitados e, neste caso específico, sem estimativa de quantitativos e de valores da contratação, irregularidade identificada no item anterior, assiste razão ao Ministério Público quanto à irregularidade, pois a ausência de limites para a adesão à Ata de Registro de preços no formato adotado poderia acarretar sérios prejuízos para outros entes da Administração Pública que aderissem à ata.

Assim, para o edital em exame, a Administração não deverá permitir adesões.

**13.2.** No caso em apreço, a aquisição de medicamento tem como destinatários:

- a) a FUNSAU com o intuito de regularização o estoque desse bem que tem por finalidade o atendimento aos pacientes submetidos a procedimentos clínico, cirúrgico dentre outros; e
- b) a SES para atender as prescrições médicas das ações judiciais inseridas no Sistema Informatizado das Procuradorias Estaduais denominado PGENet.
- c) o Município de Corumbá-MS, onde uma fração será para atendimentos da atenção primária, UPA e Pronto Socorro Municipal e outra para atender as prescrições médicas das ações judiciais inseridas no eSAJ.

**13.3.** Como bem destacado no item 1.1 deste termo de referência, houve a divisão em lote de determinados medicamentos com mesmo princípio ativo (Lotes 001 a 003), em razão uma da parcela estar sendo adquirida (item 2 dos Lotes 001 a 003) por força de decisão judicial, sujeito, portanto, à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e tendo como teto para venda à Administração Pública o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). Por sua vez, os medicamentos no item 1 dos Lotes 001 a 003, possuem como teto o Preço de Fábrica (PF).

**13.4.** Em razão da justificativa constantes nos subitens 3.8.7 a 3.8.9 deste termo de referência, o que ensejou a reunião do certame em lotes, fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços, já que a aquisição de medicamentos nos moldes fixados do presente processo foi desenhada de forma específica a atender as necessidades das unidades demandantes.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

**14.1.** Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de medicamento), esta equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de entrega de forma parcelada e por atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

**15 - DA OBRIGATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (DA FACULTATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ETP)**

**15.1.** Para atender ao disposto no §9 do art. 7º do Decreto Estadual n. 15.941/202, este Termo de Referência inclui os itens 1.2, 2.2, 2.3, 2.6, 2.7, 2.8, 3.8, 9 e 14, em conformidade com as exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E**  
**QUANTIDADES REQUISITADAS**

| Tipo        | Item   | Unid    | Descrição                                                                                                  | FESA       | FUNSAU     | PM -<br>Corumbá | Total |
|-------------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------|-------|
|             |        |         |                                                                                                            | Solicitado | Solicitado | Solicitado      |       |
| ITEM<br>002 | 1      | 1 - Un. | Atezolizumabe - Dosagem: 60 mg /<br>ml; Apresentação: solução para<br>diluição para infusão; Embalagem: fr | 96         | 0          | 0               | 96    |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 96         | 0          | 0               | 96    |
| ITEM<br>003 | 1      | 1 - Un. | Axitinibe - Dosagem: 5 mg;<br>Apresentação: comprimido<br>revestido.                                       | 1.080      | 0          | 0               | 1.080 |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 1.080      | 0          | 0               | 1.080 |
| ITEM<br>005 | 1      | 1 - Un. | Cefoxitina - Dosagem: 1 g;<br>Apresentação: pó liofilizado ;<br>Embalagem: frasco-ampola.                  | 0          | 2.400      | 0               | 2.400 |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 0          | 2.400      | 0               | 2.400 |
| ITEM<br>006 | 1      | 1 - Un. | Ceftazidima - Dosagem: 1 g;<br>Apresentação: pó liofilizado ;<br>Embalagem: frasco-ampola.                 | 0          | 2.400      | 0               | 2.400 |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 0          | 2.400      | 0               | 2.400 |
| ITEM<br>008 | 1      | 1 - Un. | Cloridrato de oxibutinina - Dosagem: 10<br>mg; Apresentação: cápsula, comprimido<br>ou drágea de liberação | 450        | 0          | 0               | 450   |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 450        | 0          | 0               | 450   |



| Tipo        | Item   | Unid    | Descrição                                                                                             | FESA       | FUNSAU     | PM -<br>Corumbá | Total   |
|-------------|--------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------|---------|
|             |        |         |                                                                                                       | Solicitado | Solicitado | Solicitado      |         |
| ITEM<br>009 | 1      | 1 - Un. | Cloridrato de oxicodona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação c  | 3.195      | 0          | 0               | 3.195   |
|             | Total: |         |                                                                                                       | 3.195      | 0          | 0               | 3.195   |
| ITEM<br>010 | 1      | 1 - Un. | Dicloridrato de Capmatinibe monoidrato - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea | 720        | 0          | 0               | 720     |
|             | Total: |         |                                                                                                       | 720        | 0          | 0               | 720     |
| ITEM<br>013 | 1      | 1 - Un. | Dipirona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                              | 30.000     | 9.000      | 608.447         | 647.447 |
|             | Total: |         |                                                                                                       | 30.000     | 9.000      | 608.447         | 647.447 |
| ITEM<br>015 | 1      | 1 - Un. | Eltrombopag olamina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                    | 11.661     | 0          | 0               | 11.661  |
|             | Total: |         |                                                                                                       | 11.661     | 0          | 0               | 11.661  |
| ITEM<br>017 | 1      | 1 - Un. | Everolimo - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                              | 720        | 0          | 0               | 720     |
|             | Total: |         |                                                                                                       | 720        | 0          | 0               | 720     |
| ITEM<br>018 | 1      | 1 - Un. | Ganciclovir sódico - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola com 10  | 450        | 250        | 0               | 700     |
|             | Total: |         |                                                                                                       | 450        | 250        | 0               | 700     |



|          |        |         |                                                                                                      | FESA       | FUNSAU     | PM - Corumbá | Total  |
|----------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------|
| Tipo     | Item   | Unid    | Descrição                                                                                            | Solicitado | Solicitado | Solicitado   |        |
| ITEM 019 | 1      | 1 - Un. | Gliconato de cálcio - Dosagem: 10 %; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.   | 0          | 14.600     | 1.357        | 15.957 |
|          | Total: |         |                                                                                                      | 0          | 14.600     | 1.357        | 15.957 |
| ITEM 020 | 1      | 1 - Un. | Lenvatinibe - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                           | 720        | 0          | 0            | 720    |
|          | Total: |         |                                                                                                      | 720        | 0          | 0            | 720    |
| ITEM 022 | 1      | 1 - Un. | Levomalato de Cabozantinibe - Dosagem: 60 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea revestidos | 180        | 0          | 0            | 180    |
|          | Total: |         |                                                                                                      | 180        | 0          | 0            | 180    |
| ITEM 023 | 1      | 1 - Un. | Liraglutida - Dosagem: 6 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: sistema de aplicação c | 1.545      | 0          | 0            | 1.545  |
|          | Total: |         |                                                                                                      | 1.545      | 0          | 0            | 1.545  |
| ITEM 024 | 1      | 1 - Un. | Mepolizumabe - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.             | 528        | 0          | 0            | 528    |
|          | Total: |         |                                                                                                      | 528        | 0          | 0            | 528    |
| ITEM 025 | 1      | 1 - Un. | Mesilato de Dabrafenibe - Dosagem: 75 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.               | 5.400      | 0          | 0            | 5.400  |
|          | Total: |         |                                                                                                      | 5.400      | 0          | 0            | 5.400  |

| Tipo        | Item   | Unid    | Descrição                                                                                            | FESA       | FUNSAU     | PM -<br>Corumbá | Total   |
|-------------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------|---------|
|             |        |         |                                                                                                      | Solicitado | Solicitado | Solicitado      |         |
| ITEM<br>026 | 1      | 1 - Un. | Mesilato de imatinibe - Dosagem: 400 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                | 4.050      | 25.200     | 0               | 29.250  |
|             | Total: |         |                                                                                                      | 4.050      | 25.200     | 0               | 29.250  |
| ITEM<br>027 | 1      | 1 - Un. | Micofenolato de Mofetila - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.             | 150.060    | 0          | 11.206          | 161.266 |
|             | Total: |         |                                                                                                      | 150.060    | 0          | 11.206          | 161.266 |
| ITEM<br>028 | 1      | 1 - Un. | Octreotida - Tipo: LAR; Dosagem: 30 mg; Apresentação: solução injetável; Embalagem: Embalagens conte | 105        | 47         | 0               | 152     |
|             | Total: |         |                                                                                                      | 105        | 47         | 0               | 152     |
| ITEM<br>029 | 1      | 1 - Un. | Omalizumabe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.              | 1.977      | 0          | 0               | 1.977   |
|             | Total: |         |                                                                                                      | 1.977      | 0          | 0               | 1.977   |
| ITEM<br>030 | 1      | 1 - Un. | Paracetamol - Dosagem: 10 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: bolsa com 100 ml.       | 0          | 20.280     | 0               | 20.280  |
|             | Total: |         |                                                                                                      | 0          | 20.280     | 0               | 20.280  |
| ITEM<br>031 | 1      | 1 - Un. | Pomalidomida - Dosagem: 4 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                           | 84         | 0          | 0               | 84      |
|             | Total: |         |                                                                                                      | 84         | 0          | 0               | 84      |



| Tipo        | Item   | Unid    | Descrição                                                                                                  | FESA       | FUNSAU     | PM -<br>Corumbá | Total  |
|-------------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------|--------|
|             |        |         |                                                                                                            | Solicitado | Solicitado | Solicitado      |        |
| ITEM<br>032 | 1      | 1 - Un. | Prometazina - Dosagem: 25 mg / ml;<br>Apresentação: solução injetável;<br>Embalagem: ampola com 2 ml.      | 0          | 1.800      | 0               | 1.800  |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 0          | 1.800      | 0               | 1.800  |
| ITEM<br>033 | 1      | 1 - Un. | Prometazina - Dosagem: 25 mg;<br>Apresentação: cápsula,<br>comprimido ou drágea.                           | 0          | 8.060      | 51.995          | 60.055 |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 0          | 8.060      | 51.995          | 60.055 |
| ITEM<br>035 | 1      | 1 - Un. | Sulfametoxazol + trimetoprima -<br>Dosagem: 40 mg / ml + 8 mg / ml;<br>Apresentação: suspensão oral ; Emba | 0          | 1.800      | 2.824           | 4.624  |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 0          | 1.800      | 2.824           | 4.624  |
| ITEM<br>039 | 1      | 1 - Un. | Vandetanibe - Dosagem: 300 mg;<br>Apresentação: cápsula,<br>comprimido ou drágea.                          | 1.320      | 0          | 0               | 1.320  |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 1.320      | 0          | 0               | 1.320  |
| LOTE<br>001 | 1      | 1 - Un. | Cladribina - Dosagem: 1 mg / ml;<br>Apresentação: solução injetável;<br>Embalagem: frasco-ampola com 8 ml. | 0          | 192        | 0               | 192    |
|             | 2      | 1 - Un. | Cladribina - Dosagem: 1 mg / ml;<br>Apresentação: solução injetável;<br>Embalagem: frasco-ampola com 8 ml; | 24         | 0          | 0               | 24     |
|             | Total: |         |                                                                                                            | 24         | 192        | 0               | 216    |



|              |        |         |                                                                                                         | FESA       | FUNSAU     | PM - Corumbá | Total     |
|--------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|-----------|
| Tipo         | Item   | Unid    | Descrição                                                                                               | Solicitado | Solicitado | Solicitado   |           |
| LOTE 002     | 1      | 1 - Un. | Digoxina - Dosagem: 0,25 mg;<br>Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                            | 0          | 1.200      | 11.201       | 12.401    |
|              | 2      | 1 - Un. | Digoxina - Dosagem: 0,25 mg;<br>Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.  | 225        | 0          | 0            | 225       |
|              | Total: |         |                                                                                                         | 225        | 1.200      | 11.201       | 12.626    |
| LOTE 003     | 1      | 1 - Un. | Espironolactona - Dosagem: 25 mg;<br>Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.                       | 0          | 12.600     | 136.921      | 149.521   |
|              | 2      | 1 - Un. | Espironolactona - Dosagem: 25 mg;<br>Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judic | 1.350      | 0          | 0            | 1.350     |
|              | Total: |         |                                                                                                         | 1.350      | 12.600     | 136.921      | 150.871   |
| Total Geral: |        |         |                                                                                                         | 215.940    | 99.829     | 823.951      | 1.139.720 |

## ANEXO III

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O/A ....., por meio da ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no ....., nesta Capital, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria/Resolução nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOE de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado ORGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS X**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0065/2024**, processo nº **77/010.438/2024**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023, Decreto nº 16.122, de 9 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1. DETENTOR DA ATA:** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

**1.2. ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD.

**1.3. ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES:** Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos/Entidades Participantes | Unidade de medida | Quantidade total |
|---------|--------------------------------|-------------------|------------------|
|         |                                |                   |                  |
|         |                                |                   |                  |
|         |                                |                   |                  |

**1.4. ADERENTE DE PREÇO:** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do §1º do art. 16 do Decreto nº 16.122, de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade de medida | Quantidade | Valor Un |
|--------|---------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|
|        |               |                              |                               |                   |            |          |

**2.2.** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **0065/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



**2.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**2.4.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

**2.5.** A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 16.122, de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1.** A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

**3.1.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

**3.1.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO**

#### **Revisão de Preço**

**4.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso

**4.2.** Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

**4.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

**4.3.1.** A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.4.** Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:



I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

**4.4.1.** Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

**4.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

**4.5.1.** Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

**4.5.2.** A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**4.5.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.5.4.** A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

**4.5.5.** A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Estadual contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

#### **Da negociação para fins de revisão de preço**

**4.6.** As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

**4.6.1.** O órgão gerenciador deverá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

**4.6.2.** Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

**4.6.2.1.** Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao órgão gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

**I – Primeira rodada de negociações (c):** será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).



$$\frac{a+b}{2} = c$$

Onde:

*a: corresponde ao preço registrado em ata*

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

*c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações*

**II – Segunda rodada de negociações** (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b+c}{2} = d$$

Onde:

*b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.*

*d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações*

**4.6.3.** Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

**4.6.3.1.** O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.6.3.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

**III – Terceira rodada de negociações (f):** será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d+e}{2} = f$$

Onde:

*d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações*

*e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*f*: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

**IV - Quarta rodada de negociações (g):** caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

Onde:

*e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.*

*g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações*

**4.6.4.** Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

**4.6.4.1.** O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.6.4.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

**4.6.5.** Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**4.6.6.** Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o órgão gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

**4.6.6.1.** A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

**4.6.7.** Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o órgão gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO**

**5.1.** O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**5.2.** A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**6.1.1.** Publicar na imprensa oficial do Estado o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP (§2º do art. 16 do Decreto nº 16.122/2023).

**6.1.2.** Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços (§3º do art. 16 do Decreto nº 16.122/2023).



**6.1.3.** Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP (§4º do art. 16 do Decreto nº 16.122/2023).

**6.1.4.** Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

**6.1.4.1.** Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**6.1.4.2.** Emitir a autorização de compra;

**6.1.4.3.** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

**6.1.4.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**6.1.4.5.** Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório, atendidas as condicionantes estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 16.122/2023;

**6.1.4.6.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no art. 17 do Decreto nº 16.122/2023;

**6.1.4.7.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado (art. 25 do Decreto nº 16.122/2023);

**6.1.4.8.** Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

**6.1.5.** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

**6.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**6.1.6.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:**

**6.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

**6.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

**6.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

**6.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.

**6.2.5.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.





IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:**

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

**7.3.** Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

**8.1.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**8.2.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

**8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.**

**8.3.1.** Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

**8.4. Na assinatura do contrato:**

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

**8.5.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.5.1.** O contrato a que se refere o subitem 8.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

**8.6.** No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

## CLÁUSULA NONA – FORO

**9.1.** As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017 conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE nº 242, de 30 de junho de 2017.

**9.1.1.** Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**Contrato n. .... /20.....** objetivando a **aquisição de medicamentos X** que entre si celebram o ....., por meio da ..... e a empresa

O ....., por meio da ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. ...., estabelecida no ....., nesta Capital, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria/Resolução nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOE de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **77/010.438/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **0065/2024 - SAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos X, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Ata de Registro de Preço nº (...).

**1.2.4.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

**3.1.** Os bens deverão ser fornecidos conforme descrito no item 4.2 do Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. ...., Natureza da Despesa n. ...., Item da Despesa n. ...., Fonte n. ....

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

**9.1.** As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

**10.1.** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no subitem 5.4 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação

e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**15.3.1.** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

**17.1.** Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

**17.1.1.** Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

